REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 15/74, de 17 de abril de 1974.

Reajusta os vencimentos dos servidores públicos do Municipio de Boa Vista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I .

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) os atuais valores de vencimento, salário e provento do pessoal ativo e inativo e dos em disponibilidade, resultantes da aplicação da Lei nº 09 de 23 de fevereiro de 1973.

Artigo 2º -Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Pública Municipal e do Departamento Rodoviário Municipal - DRM, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação da Lei nº 09 de 23 de fevereiro de 1973, majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 3º - As gratificações destinadas a retribuir o exercicio em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a este vinculado ficam majorados em 20% (vinte por cento).

Artigo 4º - Nos cálculos decorrentes da aplicação da presente Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Artigo 5º - O reajustamento concedido por esta Lei vigorará a partir de 01 de março de 1974 e a despesa dela decorrente será atendida com recursos do crédito adicional suplementar submetido a apreciação dessa Câmara juntamente com o presente Projeto de Lei.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 17 de abril de 1974.

PREFEITO MUNICIPAL